

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 4.174, DE 2025

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir diretriz referente à adoção de soluções inovadoras e sustentáveis de infraestrutura urbana de transporte público coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir diretriz referente à adoção de soluções inovadoras e sustentáveis de infraestrutura urbana de transporte público coletivo.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 6º

IX – incentivo à adoção de soluções inovadoras e sustentáveis de infraestrutura urbana de transporte público coletivo, especialmente quanto à iluminação pública eficiente e ao uso de energia renovável em equipamentos de apoio aos usuários.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

